



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.721

de 24 de julho de 2025.

“Reconhece a Feira do Produtor como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de São Pedro e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de São Pedro a Feira do Produtor, realizada semanalmente no município de São Pedro.

Art. 2º A Feira do Produtor é considerada expressão de identidade local, contribuindo para a valorização da agricultura familiar, da cultura regional, da gastronomia típica e do turismo sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:

I – Apoiar e incentivar a realização da Feira do Produtor;

II – Incluir a Feira do Produtor nos roteiros e materiais de divulgação turística do Município;

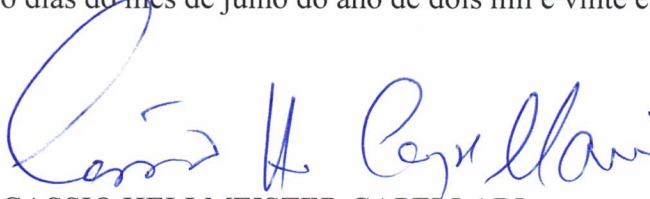
III – Desenvolver ações de capacitação, infraestrutura e promoção da feira;

IV – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento da feira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino